



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU/192), PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192) para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, haja servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro Médico Generalista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Médico Generalista	04	20 hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R\$ 4.177,43 (Quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), mais gratificação para atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº 6.738/09 , insalubridade, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação de Médico Generalista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas na Lei Municipal nº 6.738/2009.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência desta lei.

§ 7º - O candidato selecionado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

§ 8º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGA e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

§ 9º - O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II - Hemograma completo com plaquetas;

III - EQU;

IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI – Creatinina;

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Na convocação dos aprovados, e edital deverá respeitar o disposto na Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014 e §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.819 de Novembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens
Fixas - Pessoal Civil RECURSOS	0040 ASPS
- COD. RED. 711	
	4500 Custeio da Atenção Primária -
	COD. RED. 710 4501 Custeio da
	Atenção especializada - COD. RED.
	712 4170 Programa Salvar - COD.
	RED. 713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.